

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COU/UNESPAR

Aprova a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o inciso VIII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução nº 007/2023-COU/UNESPAR, que aprovou a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar, condicionada à aprovação do projeto de lei;

considerando o contido na Lei Estadual nº 22.038, de 2 de julho de 2024 (DIOE 11692, de 02/07/2024);

considerando a Resolução SETI 294, de 17 de dezembro de 2024, publicada no DIOE 11.811, de 19/12/2024;

considerando o contido nos protocolados nº 20.658.569-2 e 22.460.528-5;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 25 de abril de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, visando incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 25 de abril de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2025-COU/UNESPAR

ADEQUAÇÕES AO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Art. 1º. Este Anexo é parte integrante da Resolução 001/2025-COU/UNESPAR, que aprova as adequações/alterações deliberadas pelo Conselho Universitário sobre as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná-Unespar, da seguinte forma:

I- Quanto ao Estatuto da Unespar:

a) no *caput* do artigo 3º do Estatuto da Unespar, fica excluído o termo “e Academia Policial Militar do Guatupê (APMG)”, bem como fica excluído o inciso III, do § 1º do referido artigo;

b) altera a redação do § 2º do art. 3º, nos seguintes termos:

§ 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservada a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.

c) altera a redação do §3º do art. 3º, nos seguintes termos:

§ 3º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservando a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.

d) ficam incluídos, nos artigos 17 e 18, o inciso XI, da seguinte forma:

Art. 17. [...]

XI - um membro da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMP.

Art. 18. [...]

XI - um membro da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMP.

II- Quanto ao Regimento Geral da Unespar:

a) ficam excluídos o inciso III e a respectiva alínea “a”, do artigo 2º;

b) ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 2º, conforme segue:

§ 3º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservada a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.

§ 4º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMP é uma unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, preservada a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais.

c) o parágrafo único do artigo 151 fica transformado em § 1º, e fica acrescido o § 2º nos seguintes termos:

§ 2º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar.